

Ata de Reunião

1. Identificação do Documento

Projeto/Release: Reunião do 2.º Subgrupo do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios	
Coordenador: Paulo Henrique Feijó da Silva	Arquivo/versão: 29_08_tarde.doc
Relator do Documento: Alex Fabiane Teixeira	Data da Preparação: 05/09/07

2. Identificação da Reunião

Data da Reunião: 29/08/07	Horário: 15:00 h	Local: Sala de reuniões CCONT-STN
Coordenador da Reunião: Selene Peres Peres Nunes		Telefone: 3412-3011
Objetivo da Reunião: Discutir a padronização do Demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, do Manual do Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO, pg. 122 a 132.		

3. Participantes da Reunião

Nome	Empresa/Área	E-mail	Telefone/Ramal
Selene Nunes	CCONT		
Alex F. Teixeira	CCONT		
Carlos R. A. Portilho	COREM		
Rômulo Miranda Alvim	ATRICON		
Charles Evangelista	TCU		
Etélia de Paula	RFB/COPAN		
Filipi N. Gama	RFB/COPAN		
Marcelo de M.G. Loures	RFB/COPAN		
Sidney José de Souza	Câmara/COOF		
Maria Emilia M. Pureza	Câmara/COOF		

4. Síntese da Reunião

A Sra. Selene deu início à reunião destacando a importância das reuniões do Subgrupo de renúncia de receita e informou a contextualização do Subgrupo no Grupo Técnico, qual era o seu objetivo e que os seus resultados não serão conclusivos, mas sim opinativos, apresentando sugestões e propostas de mudanças a serem analisadas pelo Grupo Técnico.

O Sr. Charles destacou que os conceitos estão em constante mutação e que o detalhamento surge a partir de novos estudos. A Sra. Maria Emilia destacou que há uma necessidade muito grande de harmonização de conceitos no âmbito federal, aí considerados Fazenda, TCU, Câmara e Senado, e que as modificações irradiarão para os demais entes. Ressaltou que é difícil definir um conceito de renúncia de receita que atenda a todos tecnicamente e seja viável politicamente.

O Sr. Charles destacou que os trabalhos do Subgrupo devem abordar a forma de contabilização da renúncia de receita. A Sra. Selene complementou afirmando que os assuntos contábeis têm sido tratados no âmbito do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e que, no âmbito do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios, seria avaliada uma alteração do Demonstrativo, o que obviamente parte do conceito de renúncia de receita. Afirmou, ainda, que o principal objetivo deste Demonstrativo, como o de outros, é demonstrar o enquadramento a limites, visando à transparência e o controle.

A Sra. Maria Emilia opinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é instrumento hábil para a introdução de novos conceitos, lembrando que consta de seu texto uma definição de benefício fiscal, a qual ainda precisa ser aprimorada. A Sra. Selene informou que deve-se ter muito cuidado com a legislação a ser aplicada, uma vez que a LDO federal é aplicada apenas à União, não cabendo aos demais entes da federação, e que a legalidade deve pautar todos os assuntos abordados pelo Manual da STN. Acrescentou, ainda, que, especificamente no caso da renúncia da receita, para se chegar a uma conceituação no Manual deve-se partir da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF como grande foco de formação interpretativa, com uma abordagem sistêmica, ou seja, sem interpretar isoladamente nenhum dos seus dispositivos.

O Sr. Marcelo afirmou que, apesar de alguns gastos não serem considerados renúncia *strictu sensu*, têm uma influência direta no equilíbrio fiscal e representam um custo alto para a sociedade e, por isso, devem ser registrados. Falou, então, sobre a diferença entre gasto tributário e renúncia de receita, esclarecendo que o gasto é um subconjunto do conjunto renúncia, e ressaltou que o gasto tributário está estreitamente ligado ao conceito econômico. Acrescentou que os Demonstrativos da Receita Federal do Brasil possuem o objetivo de otimizar a transparência especialmente dos projetos sociais, da mesma forma que os Demonstrativos utilizados por países como Canadá e EUA, e que, para atingir esse objetivo, a renúncia deve ser tratada por rubrica. Exemplificou com o PAC, que é voltado para a atração de investimentos por meio de isenções tributárias. Acrescentou que o sistema tributário ideal permeia conceitos como equidade, neutralidade e progressividade.

O Sr. Charles concordou que o conceito estabelecido pelo texto constitucional é amplo e repercute diretamente no Manual elaborado pela STN, mas sugeriu que o Subgrupo utilizasse também a conceituação estabelecida pela LDO e as observações contidas no Relatório das Contas de Governo. Afirmou, ainda, que o ideal seria ter uma lei regulamentadora das renúncias a exemplo do PLS nº 62, do Senador Edison Lobão, que tentou conceituar todos os tipos de benefícios, tributário, financeiro e creditício. Exemplificou que as micro e pequenas empresas receberam recentemente benefícios tributários de difícil mensuração.

O Subgrupo iniciou um debate sobre as diferenças entre o conceito de renúncia de receita da Constituição, art.165, §6.º, e da LRF, que contém exceções. O Sr. Charles informou que há diferença entre os vários enfoques legais, mas que, de fato, sempre que existe a renúncia, mesmo indireta, há perda de recursos por parte do ente competente para a arrecadação, e que, até mesmo a renúncia constitucional, a imunidade tributária, desonera alguns em prol da implementação das políticas governamentais. O Sr. Marcelo observou que a Constituição quis definir renúncia sob a ótica orçamentária e não sob todos os ângulos, e que a mudança para o conceito de gasto tributário tem relação com a contrapartida dada e controlável pelo orçamento. A Sra. Maria Emilia afirmou que a sociedade quer saber quais são os atores beneficiados pela renúncia de receita, citando o exemplo da isenção, e que os objetivos do art 165, § 6º foram dar transparência ao impacto fiscal e aos beneficiários.

A Sra. Maria Emilia citou também o exemplo da isenção do imposto de renda sobre distribuição de dividendos, que não é considerada gasto, mas é um benefício tributário e precisaria ser abordada.

A Sra. Selene afirmou que, na verdade, não existem demonstrativos isolados e distintos uns dos outros, pois, apesar da aparente antinomia, os conceitos estão intimamente ligados. A Sra. Maria Emilia afirmou que, no material distribuído, gastos e benefícios são considerados similares, o que não é correto, e que o Demonstrativo deve englobar a renúncia e os gastos. O Sr. Marcelo afirmou que o Manual deveria ter o registro de todas as operações que tenham correlação mais ampla, ou seja, possuir um caráter geral, não se restringindo ao aspecto tributário, e abranger os conceitos constitucionais como sistema geral, os gastos tributários e o conceito estabelecido pelo art. 14 da LRF. O Sr. Charles afirmou que, na verdade, o Demonstrativo deve englobar tudo, inclusive os benefícios tributários, financeiros e creditícios, e que se deve pacificar o entendimento sobre renúncia de receitas, principalmente por ser um tema amplo, que possui várias conotações e abordagens, e que se deveria ter em mente principalmente a harmonização de conceitos que facilitasse a interpretação pelos entes. Continuou afirmando que o conceito de benefício é muito mais amplo e que, para tornar a reunião mais pragmática, seria melhor descer do conceito mais amplo, o constitucional, e ir até a lei.

A Sra. Selene afirmou que as opiniões, aparentemente divergentes, estão certas, e que as demonstrações devem abranger todas as espécies de benefícios, mas que as compensações devem ocorrer no âmbito tributário como determina a lei. Sendo assim, a Sra. Selene sugeriu que houvesse dois Demonstrativos, um constitucional, mais amplo e outro para fins de limite da LRF, de amplitude intermediária que suprisse as necessidades legais de forma que cada Demonstrativo contivesse subdivisões que abrangessem as necessidades impostas pelos instrumentos normativos. O Sr. Marcelo considerou que não há necessidade de se criar dois demonstrativos, mas apenas o geral, vinculado ao comando constitucional. A Sra. Maria Emilia afirmou que os conceitos de benefício e renúncia devem ser elencados, listados. O Sr. Charles afirmou que para se alcançar todas as rubricas envolvidas será preciso descer a detalhes e criar os demonstrativos necessários para a elucidação de todas as rubricas de forma a permitir maior transparência e controle social. A Sra. Selene afirmou que, apesar do desejável detalhamento, os exemplos não poderão ser exauridos, que em certa medida o Demonstrativo permanecerá exemplificativo, para evitar burlas à legislação.

O Subgrupo iniciou um debate sobre a interação da estimativa da renúncia de receita no PLDO e PLOA e quando seria necessário fazer a compensação da renúncia de receita.

O Subgrupo decidiu que a CCONT deveria encaminhar, com uma semana de antecedência à próxima reunião, uma proposta concreta de Demonstrativo, bem abrangente, englobando todos os conceitos e com várias aberturas: por tributo, modalidade, regiões, beneficiários, setores, efeito sobre receitas e despesas.

Por fim, a Sra. Selene encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

5. Lista de Distribuição

Todos os participantes deverão receber uma cópia desta ata de reunião. Adicionalmente, indique as pessoas que também deverão tomar ciência das informações/ações aqui descritas.

Nome	Empresa/Área	E-mail	Telefone/Ramal
Todos os Integrantes do 2.º Subgrupo do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios	-	-	-

Paulo Henrique Feijó da Silva
Coordenador Geral de Contabilidade - STN